

REGULAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 274/2024 - RTF

Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Nova Esperança do Sul/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 12 de novembro de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela AGESAN-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Decreto n. 11.599/2023	Decreto n. 11.599/2023 Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026/2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445/2007.
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução AGESAN-RS CSR n. 020/2024	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução AGESAN-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da AGESAN-RS.
Resolução AGESAN-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na Norma de Referência n. 001/2021, conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU) do Município de Nova Esperança do Sul foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 3) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 4) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 5) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 22, a seguinte redação:

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

A fiscalização no município de Nova Esperança do Sul foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um turno. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Nova Esperança do Sul:

- Decreto Municipal n. 60/2021: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município e dá outras providências;

- Lei Municipal n. 391/1995: Estabelece o Código de Posturas do município e dá outras providências;
- Lei Municipal n. 811/2003: Estabelece o Código Tributário e consolida a legislação tributária; em especial os Art. 112 e Art. 113: Institui a taxa de serviços urbanos;
- Lei Municipal n. 1.163/2009: Dispõe sobre a lei de diretrizes urbanas do município e dá outras providências;
- Lei municipal n. 1.448/2013: Aprova o Plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos.

A responsabilidade pela prestação de SMRSU é da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul, cujo endereço é Rua Marques Tamandaré, n. 1470.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O SMRSU do município de Nova Esperança do Sul é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos urbanos (RSU);
- Resíduos volumosos;
- Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- Resíduos para realização de logística reversa, como pneus inservíveis, eletrônicos e vidros;
- Resíduos de podas;
- Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No que se refere às divisões internas na Administração Municipal para a gestão dos resíduos sólidos gerados no município, essa se divide da seguinte forma compete: à Secretaria Municipal de Saúde a gestão dos RSS; à Secretaria Municipal de Obras a gestão da limpeza urbana municipal; à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a gestão dos RSU, bem como resíduos volumosos e de podas urbanas. Quanto aos resíduos de logística reversa, estes são de responsabilidade do gerador, havendo algumas campanhas de coleta dessa tipologia de resíduo ao longo do ano.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade.

Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, as quais devem estar em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário. Além disso, ressaltou-se a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

Art. 35. *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

- I- As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;*
- II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.*
- III - O consumo de água; e*
- IV - A frequência de coleta.*

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

A Norma de Referência n. 001/2021, da ANA que estabelece a sustentabilidade econômico-financeira nos sistemas de manejo de resíduos sólidos mediante a cobrança por estes serviços, assim como as Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020, estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais e Norma de Referência, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes à realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente aos resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados entre a Administração Municipal e os prestadores de serviço possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Nova Esperança do Sul, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Atualmente, Nova Esperança do Sul, em sua Lei Municipal n. 811/2003, Art. 112 e Art. 113, estabelece a cobrança de uma taxa de serviços urbanos, distinta entre edificações comerciais e residenciais. Os valores aplicados para o ano de 2024 para o manejo de resíduos sólidos são R\$ 117,18 para edificações residenciais e R\$ 195,30 para estabelecimentos comerciais. As taxas de limpeza urbanas equivalem a R\$ 22,15 em locais com ruas sem pavimentação e R\$ 44,30 em locais com ruas pavimentadas. As taxas são cobradas juntamente com o IPTU.

Figura 1: Valores a serem considerados para o cálculo da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo

4 - Taxas de Serviço Urbanos	
4.1 – Coleta de lixo:	
4.1.1 – Residencial, ao ano.	0,30 URM
4.1.2 – Comercial ou Prestador de Serviço, ao ano.	0,50 URM
4.1.3 – Industrial, ao ano.	0,50 URM
4.1.4 – Ocupação Mista, ao ano.	0,40 URM
4.1.5 – Remoção especial de lixo, de terrenos baldios cuja limpeza tiver de ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio ou estética urbana, e, de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou do interessado.	
4.1.5.1 – Por carga.	0,30 URM
4.2 – Limpeza Pública:	
4.2.1 – Nos logradouros pavimentados:	
4.2.1.1 – Imóvel edificado.	0,10 URM
4.2.1.2 – Imóvel não edificado.	0,12 URM
4.2.2 – Nos logradouros sem pavimentação:	
4.2.2.1 – Imóveis edificado.	0,05 URM
4.2.2.2 – Imóveis não edificado.	0,06 URM
4.3 – Conservação e Pavimentação:	
4.3.1 – Levantamento de pavimentação e ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular:	
4.3.1.1 – Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por m².	0,10 URM
4.3.1.2 – Em ruas pavimentadas com pedra irregular, por m².	0,05 URM

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do SMRSU estão identificados conforme Quadro 2:

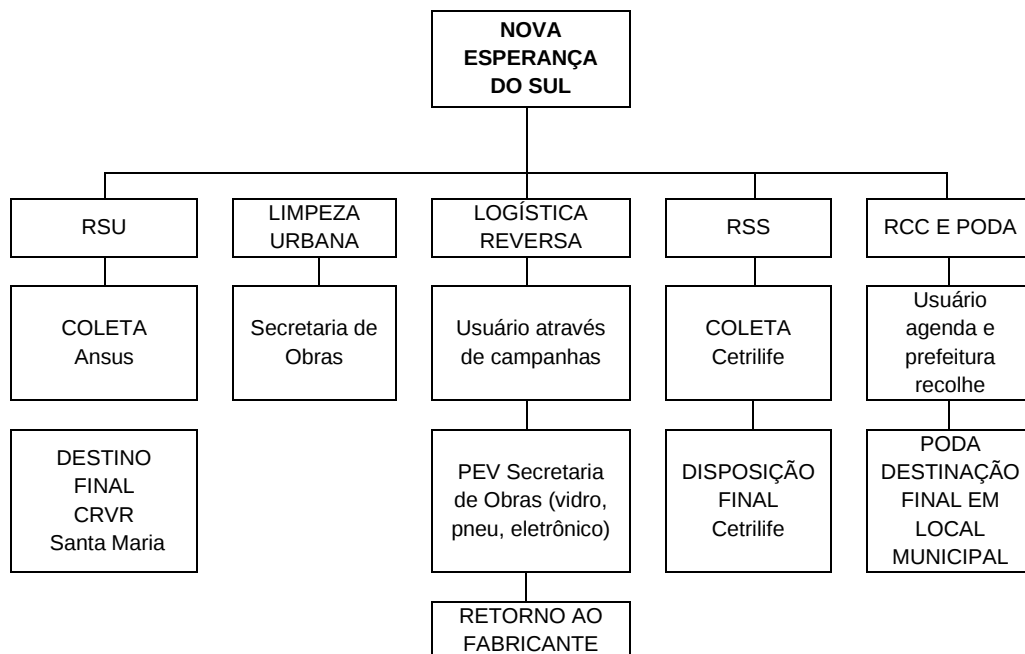
Quadro 2: Contratos firmados de prestação de serviço público

Empresa	CNPJ	Objeto	Contrato
ANSUS SERVIÇOS LTDA	05.127.846/0001-00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta convencional, urbana e rural dos resíduos sólidos urbanos – RSDU do município de Nova Esperança do Sul e transporte até a destinação final no aterro sanitário licenciado	002/2022
CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA	03.505.185/0004-27	Contratação de empresa especializada para recebimento e destinação final, em aterro sanitário, de resíduos sólidos domiciliares, recicláveis e não recicláveis, do município de Nova Esperança do Sul, RS.	117/2021
CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	26.522.047/0001-09	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transportes e destinação final dos resíduos sólidos produzidos exclusivamente das unidades de saúde do Município de Nova Esperança do Sul,	075/2021

3.2 ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A prestação dos SMRSU e limpeza urbana do município de Nova Esperança do Sul é esquematizada na Figura 2.

Figura 2: Esquema do sistema de manejo de resíduos sólidos



4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

4.1 SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme estabelece a Resolução ANA n. 187/2024, que aprova a Norma de Referência n. 007/2024, cujo objeto da norma dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, o SMRSU é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- Acondicionamento de RSU;
- Coleta;
- Transbordo;
- Transporte;
- Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- Tratamento; e
- Disposição final.

4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta de RSU em Nova Esperança do Sul ocorre mediante Contrato n. 002/2022 de prestação de serviço, conforme Quadro 2. A empresa contratada é a Ansus Serviços Ltda.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (bem como o contrato atual de prestação de serviços) estabeleceu que a coleta dos RSU deveria ser realizada três vezes por semana em perímetro urbano e duas vezes ao mês em área rural. O plano elaborado no ano de 2016, previa também uma geração de 42 toneladas por mês de resíduos, sendo que destes, 51,4% eram representados por lixo seco. A geração local per capita era de 0,3 kg por dia.

O município apresenta hoje uma geração de 49,61 toneladas por mês, estando 18,1% acima da época da elaboração do PMSB.

Em Nova Esperança do Sul, o serviço público de coleta de RSU ocorre de maneira indiferenciada. Na área central do município são utilizados alguns contentores coletivos para o acondicionamento dos RSU. Os contentores não possuem identificação. Diversas residências possuem lixeiras individuais. Na zona urbana do município, a coleta ocorre 3 vezes na semana (nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras) e na zona rural a coleta é realizada quinzenalmente. A Figura 3 traz registros das formas de acondicionamento utilizadas e a Figura 4 traz o mapa contendo as rotas e dias da coleta do RSU.

Figura 3: Lixeiras de RSU utilizados do município de Nova Esperança do Sul

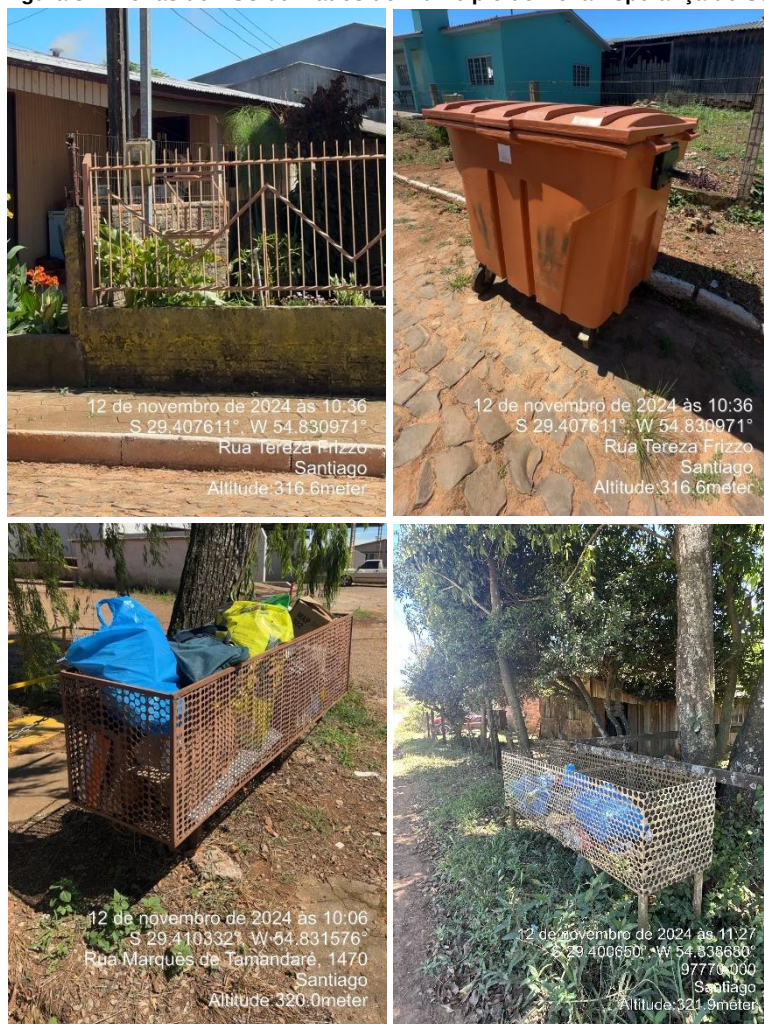


Figura 4: Roteiro e frequência das coletas de RSU de Nova Esperança do Sul



A mesma empresa contratada para a coleta e transporte é responsável pela higienização dos contentores. Tal atividade é executada em uma área de um posto de gasolina local (Figura 5). Verificou-se no dia da fiscalização que a caixa separadora que coleta o efluente gerado na limpeza estava extravasando.

Figura 5: Local de higienização dos contentores



Durante a fiscalização, não foi possível realizar o acompanhamento do serviço de coleta de resíduos uma vez que não era dia previsto para coleta no município. Porém, foi possível verificar o caminhão, que estava em manutenção. A empresa Ansus Serviços Ltda possui um único caminhão compactador na cidade, com capacidade de 16 ton., ano 2015, sem identificação na parte externa contendo as informações básicas à população (Figura 6).

Figura 6: Veículo utilizado para a coleta do RSU



O mesmo caminhão que efetua a coleta dos RSU realiza o transporte até o aterro sanitário da CRVR em Santa Maria/RS. Foi informado à AGESAN-RS que, os resíduos coletados na segunda-feira ficam armazenados dentro do caminhão e acumulados com os resíduos que são coletados na quarta-feira. Após a coleta de quarta o caminhão segue para o aterro sanitário onde é realizada a pesagem dos resíduos. Já com relação à carga destinada na sexta ao aterro sanitário, a mesma é acumulada com os resíduos coletados no município de Itacurumbi. Dessa forma, a empresa responsável pela coleta realiza a pesagem da carga de Itacurumbi em balança da empresa Agrosolo. A partir da diferença de pesagem obtida na CRVR e na Agrosolo, tem-se a quantidade de RSU que foi destinada nas sexta-feira pelo município de Nova Esperança do Sul.

4.1.2 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A disposição final dos rejeitos gerados no município de Nova Esperança do Sul ocorre no aterro sanitário da Companhia Riograndense Valorização Resíduos LTDA – unidade de Santa Maria, CNPJ: 03.505.185/0004-27. Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a AGESAN-RS realizará fiscalização regular no aterro sanitário supracitado ainda em 2024, pois diversos municípios por ela regulados e fiscalizados realizam a disposição final de seus rejeitos na unidade.

4.2 SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

Os serviços públicos de limpeza urbana (SLU) consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade. No município de Nova Esperança do Sul, esse serviço é realizado pela Secretaria de Obras e por uma empresa contratada. Cabe salientar que o contrato firmado entre o titular e a empresa não foi encaminhado à

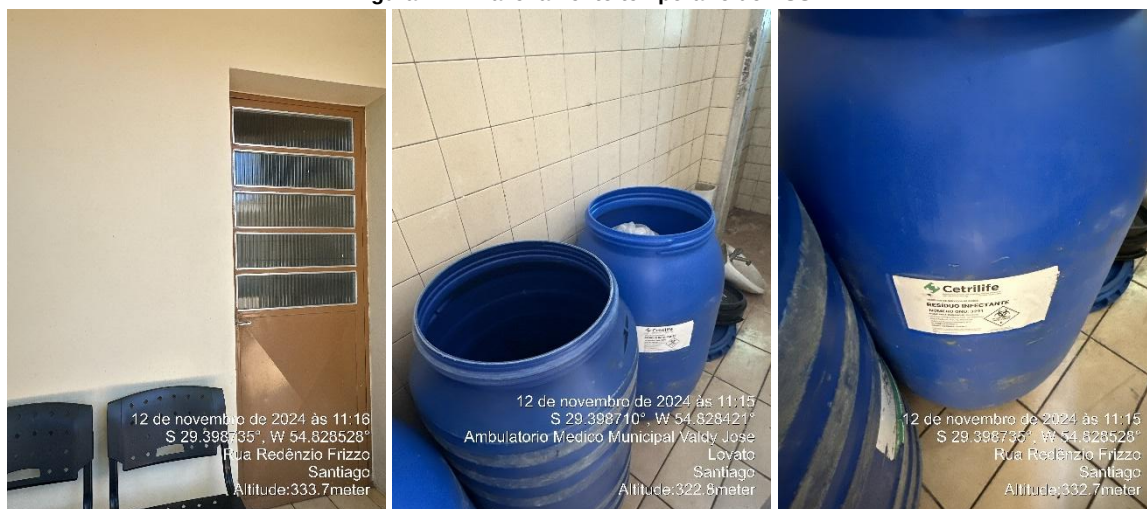
AGESAN-RS. Dentre as atividades desenvolvidas pela empresa contratada, pode-se citar: manutenção e limpeza urbana de vias públicas, pátios públicos, preparação de canteiros e vasos de flores, plantio de mudas ornamentais, limpeza e rega, capina no entorno de árvores e meio fio, pintura de muros, faixas e meio fio, roçada de pátios públicos, limpeza de bocas de lobo, varrição, bem como os recolhimento dos resíduos provenientes dessas atividades.

Durante a fiscalização não foi possível acompanhar o serviço sendo executado pois não estava sendo realizada nenhuma atividade durante o período da fiscalização.

4.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

Cada unidade de saúde do município de Nova Esperança do Sul dispõe de um local de armazenamento de RSS temporário. A empresa Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda, CNPJ: 26.522.047/0001-09, é responsável pela coleta, transporte até o destino final e tratamento adequado. O recolhimento de RSS no município ocorre quinzenalmente. Segundo informações repassadas à equipe da AGESAN-RS e o contrato entre Titular e Prestador de Serviços, os resíduos são coletados pela contratada somente na Policlínica Municipal (Rua Redenzio Frizzo, nº 048). Dessa forma, as unidades de saúde, todas as sextas-feiras transferem seus RSS em carro da prefeitura para a Policlínica. Cabe salientar que o acondicionamento e transporte dos RSS gerados pelo poder público devem sempre seguir o disposto nas legislações vigentes. A Figura 7 traz a imagem dos locais fiscalizados.

Figura 7: Armazenamento temporário de RSS



4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

A Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos realiza o recolhimento, sob demanda, de RCC. Estes, após coletados, são depositados pela Prefeitura em lotes urbanos privados, a pedido dos proprietários a fim de serem utilizados como aterro. O município de Nova Esperança do Sul não dispõe de uma área licenciada para o recebimento de RCC.

4.5 RESÍDUOS DE PODA E VOLUMOSOS

Os resíduos de poda e volumosos (entulho) são recolhidos pela Secretaria de Obras, mediante agendamento do usuário ou cronograma e roteiro especificado na Figura 8. Os resíduos de poda são dispostos em área licenciada do município (LO n. 006/2024) (Figura 9).

Figura 8: Cronograma de coleta de resíduos de poda



Figura 9: Local de disposição dos resíduos de poda



4. 6 PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV)

No município de Nova Esperança do Sul, junto à Secretaria de Obras, existe um local disponível para o recebimento de materiais específicos. Dentre os materiais que podem ser descartados no local estão: pneus, eletrônicos, vidro e móveis (Figura 10). Observa-se que o local se encontra bastante desorganizado, estando alguns materiais dispostos no chão e em local sem cobertura.

Figura 10: PEV do município de Nova Esperança do Sul



Com relação aos resíduos dispostos no PEV, a responsável por acompanhar a fiscalização informou que os resíduos eletrônicos são encaminhados para a empresa Natusomos, os pneus para a empresa Recicla Eco Pneu e os vidros e lâmpadas para a empresa Maringá Metais, sem custo para o Titular.

No município, são disponibilizados locais para entrega voluntária de vidros. No dia da fiscalização, foram vistoriados dois desses pontos existentes e, contatou-se a ausência de identificação nos mesmos, bem como de tampa nos recipientes (Figura 11).

Figura 11: PEV de vidro de Nova Esperança do Sul



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da AGESAN-RS, foram identificadas 11 (onze) NC no SMRSU, que seguem anexas a este relatório no documento denominado Termo de Não-Conformidade (TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, incluindo os prestadores de serviço, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 13 (treze) folhas digitadas e assinada digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 06 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JULIA CAROLINA ILLI**
Data: 06/05/2025 15:14:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi
Agente de Fiscalização

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Data: 06/05/2025 15:41:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor Ambiental

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 06/05/2025 14:12:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

I – Termo de Não Conformidades – TNC

II – Checklists Fiscalização

III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADES (TNC)

N.: 274/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul/RS

ENDEREÇO: Rua Marques Tamandaré, n. 1470

TELEFONE: (55) 3250-1060

3. RESUMO DO RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Esperança do Sul, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da Agesan-RS, no ato realizado no dia 12 de novembro de 2024, estão detalhadas no Anexo I. Conforme Resolução CSR n. 008/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Júlia Carolina Illi

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

CARGO: Assessor Ambiental

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Júlia Carolina Illi

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 06 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 06/05/2025 14:12:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

Documento assinado digitalmente
 **JULIA CAROLINA ILLI**
Data: 06/05/2025 15:14:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi
Agente de Fiscalização

NC	CÓDIGO	UNIDADE	Titular
1	-	CONSTATAÇÃO	O titular não encaminhou a documentação solicitada pré fiscalização nem a documentação solicitada pós fiscalização.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar/entregar informações/documentos ao órgão fiscalizatório.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO	UNIDADE	RSS (Titular)
2	5.8	CONSTATAÇÃO	Recipientes destinados ao acondicionamento de RSS sem tampa.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acondicionamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	UNIDADE	Coleta (Prestador de Servios Ansus)
3	2.8	CONSTATAÇÃO	Veículo utilizado na coleta não possui identificação com o contato da prestadora de serviço.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de identificação no veículo.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



ANEXO I - 274/2024

NC	CÓDIGO	UNIDADE	Coleta (Prestador de Serviços Ansus)
4	-	CONSTATAÇÃO	Foi constatado vazamento de efluente proveniente das caixas separadoras do local onde é realizada a lavagem dos caminhões da empresa contratada.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Vazamento de efluente em via pública.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	UNIDADE	PEV
5	-	CONSTATAÇÃO	Resíduos acondicionados de maneira misturada.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acondicionamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Não há indicação dos locais corretos para o descarte dos resíduos que são recebidos no PEV.

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	UNIDADE	PEV
6	-	CONSTATAÇÃO	Resíduos eletrônicos armazenados em local sem cobertura.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Armazenamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



ANEXO I - 274/2024

NC	CÓDIGO	UNIDADE	PEV - vidro (Titular)
7		CONSTATAÇÃO	Recipientes utilizados para o acondicionamento dos vidros recolhidos não possuem identificação, propiciando o descarte inadequado de resíduos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de identificação nos contentores de vidro.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO	UNIDADE	Coleta (Prestador de Servios Ansus)
8	2.1	CONSTATAÇÃO	Compartmento do caminhão não evita o derramamento de chorume na via.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de recipiente para chorume devidamente vedado nos veículos coletores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO	UNIDADE	Disposição de resíduos de poda (Titular)
9	-	CONSTATAÇÃO	Estão sendo dispostos outros materiais do local de disposição de resíduos de poda.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Disposição inadequada de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



ANEXO I - 274/2024

NC	CÓDIGO	UNIDADE	PEV - vidro (Titular)
10	-	CONSTATAÇÃO	Recipientes utilizados para o acondicionamento dos vidros recolhidos não possuem tampa, propiciando o acúmulo de água e proliferação de vetores.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acondicionamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO	UNIDADE	Limpeza Urbana (Titular)
11	-	CONSTATAÇÃO	Durante a fiscalização, foi informado que existe uma empresa que presta serviços junto à prefeitura, porém o contrato não foi encaminhado, nem foi possível encontrar os trabalhadores.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar/entregar informações/documentos ao órgão fiscalizador.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Esperança do Sul

Processo: 274/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ATIVIDADE: Acondicionameto RSU

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1. Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	x			
	1.2	Existe plano de coleta definido?	x			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	x			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?			x	
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	x			A cada 15 dias
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?			x	
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?			x	Não acompanhou-se a coleta.
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?			x	
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?	x			Sem identificação.
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	x			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?		x		LO não foi encaminhada e estava vazando efluente da caixa separadora.

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado:Nova Esperança do Sul

Processo: 274/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ATIVIDADE: Coleta

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
2. Transporte (Coleta)	2.1	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?		x		Vazamento de chorume mesmo com caminhão parado
	2.2	A altura máxima de carregamento dos veículos coletores não ultrapassa 1,20m?	x			
	2.3	Os veículos coletores permitem o esvaziamento simultâneo de dois ou mais recipientes?	x			
	2.4	Os veículos coletores possuem carregamento traseiro?	x			
	2.5	Os veículos coletores dispõem de local adequado para o transporte dos trabalhadores?	x			
	2.6	O vestíbulo dos veículos coletores tem capacidade igual ou superior a 1,5 m³?	x			
	2.7	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?	x			
	2.8	Os veículos coletores estão devidamente identificados?		x		Sem identificação.
	2.9	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?			x	Veículo em manutenção.
	2.10	Os veículos coletores possuem sistema de iluminação traseira em consonância com as normas de trânsito?			x	Veículo em manutenção.
	2.11	Os veículos coletores possuem sensor traseiro automático para a marcha à ré?			x	Veículo em manutenção.
	2.12	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?		x		Coletor aberto.
	2.13	Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume?			x	
	2.14	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?	x			
	2.15	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?	x			

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado:Nova Esperança do Sul

Processo: 274/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ATIVIDADE: RSS

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?			x	
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			x	
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			x	
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			x	
	5.5	Existem habitações temporárias ou permanentes na área do aterro sanitário?			x	
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?	x			Prestador pesa na empresa Agrosolo.
	5.7	A unidade de acondicionamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?		x		Bombonas tem identificação, porta não.
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?		x		Bombonas de acondicionamento sem tampa.
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?			x	
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença			x	

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Esperança do Sul

Processo: 274/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ATIVIDADE: Limpeza Urbana

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	x			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?			x	Não foi possível acompanhar o serviço.
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?			x	
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	x			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	x			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	x			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	x			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?			x	
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?			x	
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	x			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	x			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	x			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	x			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?			x	
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	x			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?	x			
	6.17	Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	x			
	6.18	Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	x			
	6.19	Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	x			
	6.20	Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	x			

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado:Nova Esperança do Sul

Processo: 274/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ATIVIDADE: RCC, PEV's e Volumosos

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
7. RCC, Especial, PEV's e Volumosos	7.1	O local de transbordo de RCC está identificado?			x	
	7.2	O local de transbordo de RCC possui licenciamento ambiental vigente?			x	
	7.3	O local de transbordo de RCC está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?			x	
	7.4	Há controle do material RCC encaminhado para beneficiamento ou destinação final?			x	
	7.5	O aterro de RCC está identificado?			x	
	7.6	O aterro de RCC possui licenciamento ambiental vigente?			x	
	7.7	O aterro de RCC está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?			x	
	7.8	Há placa de identificação do local de armazenamento de pneus inservíveis?		x		Sem identificação.
	7.9	O local de armazenamento de pneus inservíveis está devidamente cercado impedindo o acesso de agentes externos?	x			Secretaria de obras
	7.10	Há controle da destinação de pneus inservíveis? (ver registro)	x			
	7.11	Há controle da destinação de óleo de cozinha? (ver registro)			x	
	7.12	Há controle da destinação de lâmpadas de vapor de mercúrio? (ver registro)			x	
	7.13	Há controle da destinação de resíduo eletrônico? (ver registro)	x			Natusomos
	7.14	Há controle da destinação de lâmpadas de vapor de mercúrio? (ver registro)			x	
	7.15	Há controle da destinação de pilhas e baterias? (ver registro)			x	
	7.16	Há controle da destinação de embalagens? (ver registro)			x	
	7.17	Há controle da destinação de outro item de logística reversa (citar item)? (ver registro)			x	
	7.18	Há controle de entrada e saída de resíduos no PEV? (ver registro)		x		Não há registro.
	7.19	Há placa de identificação do local de armazenamento de resíduos volumosos?			x	
	7.20	O armazenamento de resíduos volumosos se dá em local coberto?			x	
	7.21	O local de armazenamenro de resíduos volumosos está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?			x	
	7.22	Há processo continuado de limpeza corretica de deposições irregulares (pontos viciados)? Ver registro.	x			

FISCALIZAÇÃO SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião
12/11/2024	Início:	08:00h	Término:	Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover fiscalização regular no SMRSU no município de Nova Esperança do Sul /RS. Processo 274/2024.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo R. Moreira	AGESAN	(51) 2500-7235	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Julia C. Illi	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscal3@agesan-rs.com.br
3. <i>Alessandro Bastoni Pereira</i>	<i>Pref. NES</i>	<i>(51) 99663-2739</i>	<i>gabriel@novaesperancasul.rs.gov.br</i>
4. <i>MARISA L. B. BRASIL</i>	<i>PREF. NES</i>	<i>55-93959-2418</i>	<i>MEIOAMBIENTE@NOVAESPERACADOSUL.RS.GOV.BR</i>
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

FISCALIZAÇÃO SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

5. Pendência identificada

Decisão	Responsável	Data limite
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		
f)		
g)		
h)		
i)		

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 12 / 11 /2024



LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Assessor Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: